



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/NRI/RJ

Decisão nº 12046499/2019-NUMIG/DPF/NRI/RJ

Processo: 08458.002177/2019-01

Assunto: **Recurso de Auto de Infração e Notificação Nº 0178_00027_2019**

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 14 de agosto de 2019, em desfavor de TENE KONE, nacional de Burkina Faso, portador do passaporte comum nº A2207508, por ter ultrapassado em 8(oito) dias o prazo de estada legal no país, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo aplicada a multa de R\$800,00(oitocentos reias).

Foi protocolada sua defesa no dia 14/08/2019, sendo assim a mesma TEMPESTIVA.

Em sua defesa, Tene Kone simplesmente alega que não conseguiu vir antes por falta de conhecimento.

Porém vale ressaltar que a renovação pode ser solicitada a partir de 90(noventa) dias antes de encerrar o prazo da estada.

Sendo que em análise aos pontos apresentados pelo recorrente não encontra-se possibilidade de perdão ou anulação do Auto de Infração e Notificação em pauta.

Tendo por adequadamente demonstrada a infração, devidamente lavrado o respectivo Auto de Infração e Notificação com a subscrição por parte das testemunhas identificadas, mantenho a penalidade aplicada em desfavor do estrangeiro e INDEFIRO o recurso formulado.

Declaro aberto o prazo recursal em face desta decisão à instância imediatamente superior, no prazo de 10(dez) dias a contar da publicação, conforme disposto no parágrafo 8, da Lei nº 13.445/2017.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RONALDO OTTATI MEDINA, Agente de Polícia Federal**, em 19/08/2019, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12046499** e o código CRC **D347609F**.